



PROCESSO LEGISLATIVO N° 215/2021

PROJETO DE LEI N° 6.218/2021

PARECER DA CCJR N° 227 /2021

A Lei de Diretrizes Orçamentárias é o dispositivo legal que orienta a elaboração da proposta orçamentária anual, com análise dos princípios essenciais da estrutura do orçamento, para atender as demandas da sociedade.

Baseia-se no equilíbrio das contas públicas, previsto na Lei de Responsabilidade Fiscal, ao controlar gastos, aumentar receitas e definir a margem de expansão das despesas obrigatórias de natureza continuada.

A Diretoria Jurídica desta Casa de Leis emitiu o Parecer nº 105/2021, com o entendimento de que a Proposta e seus Anexos estão de acordo com a Constituição da República, Lei de Responsabilidade Fiscal, Lei Federal nº 4.320/1964, as Portarias Ministerial nº 42/1999 e Interministerial nº 163/2001 e demais atos normativos federal e municipal pertinentes à matéria, pois estabelecem as metas e prioridades, evidenciam a dívida pública e avaliam seus resultados e projeções de metas e riscos fiscais.

Importante destacar que os órgãos da Administração Direta e Indireta poderão conceder vantagem, prêmio de desempenho, aumento, reajuste ou adequação de remuneração, criar cargos e funções, alterar a estrutura de carreira, admitir e contratar pessoal, bem como implantar Plano de Saúde aos servidores municipais, precedidos de autorização legislativa, tendo em vista que a proibição imposta pela Lei Complementar nº 173, de 27 de maio de 2020, quanto a essas previsões, termina em 31 de dezembro de 2021.

Ademais, ficam vedados quaisquer procedimentos, pelos ordenadores de despesas, no âmbito do sistema de orçamento, da programação e da execução orçamentária, financeira e contábil, que possibilitem a execução de despesas sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária.

Convém ainda esclarecer que as Emendas Impositivas, Aditiva e Modificativas ao Projeto de Lei nº 6.196/2021, referente ao Plano Plurianual para o quadriênio 2022 a 2025, serão adequadas, se necessário, a este Projeto, conforme as alterações efetuadas nos Programas e Ações.

[Handwritten signatures and initials of the CCJR members, including 'J.A.', 'H.A.', and 'J.P.']



Foi elaborada, pelos Vereadores Professora Vivian Repessold, Zé Duda e Wilson Tabalipa a Emenda Modificativa nº 004/2021, que modifica o § 1º do artigo 25 do Projeto, permitindo a propositura de Projeto de Lei com efeito retroativo que crie quaisquer vantagens ou implante plano de carreiras.

Após análise, diante da legalidade, constitucionalidade, boa técnica legislativa e relevância social, econômico-financeira e administrativa, a **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO** emite **Parecer Favorável** ao Projeto e à Emenda Modificativa nº 004/2021.

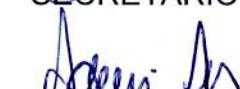
Sala das Comissões, 17 de dezembro de 2021.


Vereador Pedrinho Sanches
Relator/CCJR

TOMADA DE VOTO – CCJR


Vereador Pedrinho Sanches
PRESIDENTE


Vereadora Clerida Alves
SECRETÁRIO


Vereador Ademir Alves
MEMBRO

MB